

**A LIQUIDEZ DA ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA BRASILEIRA, SEGUNDO  
BAUMAN****THE LIQUIDITY OF THE BRAZILIAN POLITICAL-LEGAL ORDER,  
ACCORDING TO BAUMAN****LA LIQUIDEZ DEL ORDEN POLÍTICO-JURÍDICO BRASILEÑO, SEGÚN  
BAUMAN****Jefferson Lopes Custódio<sup>1</sup>****RESUMO**

O filósofo e sociólogo Zygmunt Bauman desenvolveu a metáfora da liquidez para introduzir o conceito de sociedade pós-moderna caracterizada pela fluidez, instabilidade, ou sem forma definida, organizada a partir de uma massa de conectados na internet, com potencial para submeter a política e a justiça à tecnologia. Desse modo, levanta-se a hipótese de que a ordem política e jurídica do Brasil, há pelo menos uma década, vem se inserindo nas ideias baumanianas diante de alguns fenômenos anômalos e efêmeros verificados internamente, de modo que as manifestações, relações e sentimentos humanos estão sendo materializados, frequentemente, por meio de telas eletrônicas. Além disso, a cultura do cancelamento, o plebiscito diário on ou off, a miopia ética, a guerra de narrativas e a disseminação de fake news dão forma à sociedade de consumo que dinamiza a lógica neoliberal capitalista, uma vez que os indivíduos buscam a sua identificação, ou realização pessoal, não pelo que são, mas naquilo que podem adquirir ou ostentar. Metodologicamente, procede-se a uma pesquisa dialética, de natureza qualitativa, dotada de criticidade, em que se aplica o método dedutivo. Nesse ritmo, tem-se o objetivo de estudar a teoria idealizada pelo autor polonês, cotejando-a com a dinâmica atual da ordem político-jurídica do país e, assim, chegar à conclusão acerca da possível ausência de solidez do Estado Democrático de Direito brasileiro.

*Palavras-chave:* Bauman. Liquidez. Ordem Político-jurídica. Brasil.

**ABSTRACT**

Philosopher and sociologist Zygmunt Bauman developed the metaphor of liquidity to introduce the concept of a postmodern society characterized by fluidity, instability, or no defined form, organized from a mass of people connected on the internet, with the potential to subject politics and justice to technologization. In this way, the hypothesis is raised that the political and legal order in Brazil, for at least a decade, has been inserted into Baumanian ideas in the face of some anomalous and ephemeral phenomena verified internally, so that human manifestations, relationships and feelings are often being materialized through electronic screens. Furthermore, cancel culture, the daily on or off plebiscite, ethical myopia, the war of narratives and the dissemination of fake news give shape to the consumer society that dynamizes neoliberal capitalist logic, as individuals seek their own identification, or personal fulfillment, not by what they are, but by what they can acquire or display. Methodologically, dialectical research is carried out, of a qualitative nature, endowed with criticality, in which

<sup>1</sup> (\*)Recibido: 25/04/2024 | Aceptado: 01/05/2024 | Publicación en línea: 28/06/2024.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-  
NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<sup>1</sup>Doutorando na Universidade Federal do Ceará (UFC) em Direito Constitucional. Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política. Especialista em Direito Civil e Penal. Professor universitário. E-mail: jeffersonlopescustodio@gmail.com. ORCID: 0000-0001-6742-4236

the deductive method is applied. At this pace, the objective is to study the theory idealized by the Polish author, comparing it with the current dynamics of the country's political-legal order and, thus, reaching a conclusion about the possible lack of solidity in the Democratic State of Law Brazilian.

*Keywords:* Bauman. Liquidity. Political-Legal Order. Brazil.

## RESUMEN

El filósofo y sociólogo Zygmunt Bauman desarrolló la metáfora de la liquidez para introducir el concepto de una sociedad posmoderna caracterizada por la fluidez, la inestabilidad o ninguna forma definida, organizada a partir de una masa de personas conectadas a Internet, con el potencial de someter la política y la justicia a la tecnificación. De esta manera, se plantea la hipótesis de que el orden político y jurídico en Brasil, desde hace al menos una década, se inserta en las ideas baumanianas frente a algunos fenómenos anómalos y efímeros verificados internamente, de modo que las manifestaciones, relaciones y sentimientos humanos son a menudo materializándose a través de pantallas electrónicas. Además, la cultura de la cancelación, el plebiscito diario dentro o fuera, la miopía ética, la guerra de narrativas y la difusión de noticias falsas dan forma a la sociedad de consumo que dinamiza la lógica capitalista neoliberal, en la que los individuos buscan su propia identificación, o realización personal, no por lo que son, sino por lo que pueden adquirir o exhibir. Metodológicamente se realiza una investigación dialéctica, de carácter cualitativo, dotada de criticidad, en la que se aplica el método deductivo. En este ritmo, el objetivo es estudiar la teoría idealizada por el autor polaco, comparándola con la dinámica actual del orden político-jurídico del país y, así, llegar a una conclusión sobre la posible falta de solidez en el Estado Democrático de Derecho brasileño.

*Palabras clave:* Bauman. Liquidez. Orden Político-Jurídico. Brasil.

---

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Considerado um dos maiores teóricos do século XXI, com viés interdisciplinar porque autor de diversas obras em algumas áreas do conhecimento<sup>22</sup>, Zygmunt Bauman se destacou com a criação da metáfora da liquidez, presente em praticamente todas as suas produções literárias, para introduzir um conceito que identifica uma nova forma de relação do indivíduo com seus iguais e com a tecnologia que o cerca, cuja engrenagem alimenta a cultura consumista imposto pela lógica neoliberal, que condiciona a vida pós-moderna em duas opções: o mundo real e o virtual.

O professor polonês defende que as manifestações, relações e sentimentos humanos, na sociedade pós-moderna (ele não usa o termo contemporâneo), são líquidas porque não têm uma forma definida. É como se os costumes, hábitos e verdades fossem inconstantes ou volúveis e, portanto, dotados de fluidez como um líquido. E essas particularidades estão inseridas em nossas instituições político-jurídicas do país, adicionadas de outros elementos que agravam a

---

<sup>22</sup>De que são exemplos: Sociedade Líquida; Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos; Medo líquido; Modernidade Líquida; A arte da vida; O mal-estar da pós-modernidade; Modernidade e ambivalência; Vidas desperdiçadas; Confiança e medo na cidade; Comunidade: a busca por segurança no mundo atual; Em busca da política; Vida para consumo; Globalização: as consequências humanas; e Retrotopia (obra póstuma).

crise nacional, como a guerra de narrativas, as fakes news, o ódio e a intolerância racial, religiosa, política e de gênero.

E na dimensão avaliada, o “profeta da contemporaneidade” (Smith, 2013) põe no centro das discussões a tecnologização que, aparentemente, proporciona felicidade e poder à população virtual, cuja multidão cibernética constrói a sua identidade cultural e se realiza pelo meio eletrônico, no emaranhado das redes sociais. Bauman (2008) pondera ainda que, na era da informação, a lentidão representa o atraso e a invisibilidade equivale à morte ou à exclusão social. Decerto, por esta razão é crescente o número de youtubers, influenciadores e MCs na rede mundial de computadores, cujos “profissionais” são bem remunerados (Pacete, 2023).

Evoluindo no recorte epistemológico da pesquisa, Amartya Sen (2010), em sua obra sobre o Desenvolvimento como liberdade, provoca uma importante reflexão acerca do papel do mercado, da política e do Estado para as liberdades individuais, que crescem proporcionalmente com o desenvolvimento econômico, social e cultural de um país.

Numa perspectiva paralela, Bauman levanta a discussão sobre o excesso de liberdade das pessoas, especificamente, na rede mundial e seus malefícios na formação sólida dos grupos sociais, cujos internautas, em certas situações, agem sem limites para atacar inimigos e falsear a verdade de fatos, algumas vezes sob o anonimato, mas que esse pensamento não dissente das ideias do professor de economia indiano, uma vez que, realmente, não se observa uma efetiva liberdade política e econômica dos indivíduos.

Demais disso, a partir da década de 1990, a www (world wide web) transformou a internet numa plataforma mundial, interligando e compartilhando a humanidade e as diversas culturas do planeta, fato que conduziu ao pensamento de que houve reconhecidos avanços em diversas áreas do conhecimento, como na Geografia, Medicina, Engenharia e na Educação.

Mas foi, notadamente, na política e na justiça onde os recursos de informática tiveram impactos consideráveis na vida dos brasileiros, bastando lembrar que algumas candidaturas e eleições de políticos nasceram e se mantêm pelo meio eletrônico, com direito à “lacrção” nas redes para se manterem em alta, prática que rende votos.

Da mesma forma que o surgimento do juiz-robô, da publicização e da transmissão de julgamentos de ações, constatou-se uma espetacularização com o resultado de alguns processos, o que proporciona toda sorte de manchetes midiáticas tendenciosas<sup>3</sup> e de

---

<sup>3</sup>Oportuno recordar do dia 26 de maio de 2020, no fervor do lavajatismo, época da criminalização da política, o Bom dia Rio, da Globoplay, noticiou ao vivo, a partir de um helicóptero, sobre a realização de busca e apreensão no Palácio das Laranjeiras, efetivada pela PF, autorizada pelo STJ. Vídeo disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8579551/>. Acesso em 25 maio 2024.

desinformação e fake news que brotam do complexo mundo digital. Assim, verificam-se prejuízos com a evolução da sociedade de informação, manipulada pelo sistema que dita o comportamento da população.

Nesse cenário, o ódio, a intolerância étnica, jurídica, política e religiosa contra determinadas pessoas ou grupos desprotegidos, ecoam cada vez mais nas telas eletrônicas e se instalam na sociedade, surgindo daí incertezas, instabilidades e, especialmente, o mal líquido, termo popularizado pelo intelectual radicado na Inglaterra (Bauman & Donskis, 2019), que na visão de Hannah Arendt (2016), em *Homens em tempos sombrios*, está havendo uma irritabilidade universal entre os povos por conta da incompreensão e insensatez humana, caso observado entre a esquerda e a extrema direita na conjuntura atual do país.

E a ideia da filósofa alemã, remete-nos à teoria hobbesiana da guerra generalizada de todos contra todos, traduzida na obra *Leviatã* (Hobbes, 2019), situação não distante da realidade brasileira, mesmo guardando as diferenças dos usos e costumes da época de Hobbes (século XVII) com o período contemporâneo do século XXI, onde ainda se assiste ao recrudescimento da violência e de práticas selvagens, como agressões e homicídios por razões banais ou desumanas.

Nessa trilha, o objetivo da pesquisa é desenvolver uma discussão crítica acerca da teoria idealizada por Z. Bauman, especialmente sobre a liquidez das pessoas e instituições, cujo pensamento se aplica a atual estrutura político-jurídica do Brasil, sob a hipótese inicial de que a ausência de solidez e o mal funcionamento dos poderes da República, pilares norteadores do destino da nação, vêm provocando instabilidades e insegurança nos quatro cantos do país.

Com essas considerações, percebe-se que, com a intensificação da tecnologização no Brasil, compreendendo o desenvolvimento da inteligência artificial, que é potencializada pela imaginação fértil do homem, surgiram novas formas de relacionamento entre os indivíduos, criticada por Zygmunt Bauman em pontos específicos, de modo que os sentimentos e manifestações humanas passaram e se expressar, preponderantemente, pelo meio virtual, através de cliques e postagens, em meio à crescente população eletrônica, cujos atos vêm afastando as pessoas do convívio presencial e as colocando em plebiscito diário à base do on-line ou off-line (Bauman & Donskis, 2019).

## **2. A TECNOPOLÍTICA COMO UMA NOVA FÓRMULA DE FAZER POLÍTICA**

No final do século XIX, Machado de Assis usou a sua obra *Quincas Borba*, em que expôs uma conversa entre os personagens Doutor Camacho e Rubião para tecer um conceito de política, considerando toda a complexidade, idolatria, inconfiabilidade e volubilidade que permeia a temática, ocasião em que ponderou o seguinte:

política pode ser comparado à paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo; não falta nada, nem o discípulo que nega, nem o discípulo que vende. Coroa de espinhos, bofetadas, madeiro, e afinal morre-se na cruz das ideias, pregado pelos cravos da inveja, da calúnia e da ingratidão (Assis, 1994, p.82).

Do ponto de vista jurídico-sociológico, Max Weber (2015, p. 61-62) reforçou a estreita relação entre política e Estado, defendendo que “por política, compreendemos aqui apenas a direção ou a influência exercida sobre a direção de uma associação política, portanto, hoje, de um Estado”. Outro tema central na visão weberiana diz respeito ao critério econômico que distingue o viver “da política” e “para a política”, que no primeiro caso se refere a indivíduos que desenvolvem atividades e são remunerados no âmbito da política; enquanto na segunda categoria, as pessoas não necessitam de remuneração para atuar na política e, sim, são movidas pelo valor ou interesse pessoal, surgindo daí o homem político (Weber, 2015, p. 72).

E a proposta debatida é explicada a partir do axioma aristotélico de que o homem é um ser político por natureza (Aristóteles, 2004) e, vivendo em sociedade, é responsável pelos avanços, ou retrocessos, dos povos, mesmo considerando a pluralidade de culturas existentes no planeta e seus próprios conceitos de prosperidade, de forma que o engendramento de recursos tecnológicos, com a finalidade primordial de facilitar o dia a dia dos indivíduos, foi na verdade uma imposição da globalização capitalista para aperfeiçoamento de seu modelo de dominação e exploração.

Atento ao progresso da humanidade, Manuel Castells (2004) resumiu bem a nova era informacional, iniciada a partir da década de 1990, momento em que foi introduzida uma forma inédita de comunicação e relacionamento individual e coletivo, a partir de uma sociabilidade on-line, de participação popular e intervenção na política pelo meio digital, de questões associadas à liberdade e privacidade nas redes, bem como da desigualdade e de exclusão virtual dos menos favorecidos.

O professor Luís Roberto Barroso (2023) adentra na matéria observando o impacto da revolução tecnológica sobre a vida contemporânea, especialmente o poderio desempenhado

pelos redes sociais, com potencial para modificar hábitos pessoais, culturais, jurídicos e sociais. O autor, magistrado da suprema corte brasileira, reconhece também os benefícios trazidos pelas práticas digitais, concernente ao acesso à informação e ao conhecimento, que favoreceu a criação de um espaço público onde qualquer pessoa possa expressar as suas ideias e expor fatos (Barroso, 2023).

Ainda, afilado com o pensamento baumaniano, Barroso (2023) enceta que, na humanidade, as plataformas tecnológicas, como facebook, instagram, youtube, whatsapp, twitter e tiktok, têm um peso importante no processo político-eleitoral, desse modo reconhece a influência do universo digital nas eleições dos Estados Unidos da América, Índia, Hungria e Brasil.

Assim, surgiu uma nova fórmula de realizar política na era contemporânea: a tecnopolítica, que dá votos, elege e mantém uma legião de eleitores virtuais fidedignos, que seguem os eleitos, refletem as atividades e ideias propostas pelo seu político. Outra informação relevante é que a direita brasileira utiliza os recursos de informática com mais frequência e eficiência do que a agremiação da esquerda<sup>4</sup>, e contam ainda com o incentivo da monetização de postagens virtuais, embora o real problema é o volume massivo de desinformação e fake news, impregnadas nas intensas atividades de usuários conectados no ambiente cibernético.

Na hipótese levantada, a situação fica mais delicada, para não aludir à desesperança, porque a massa acrítica, maioria populacional destinatária das mensagens, não consegue discernir as armadilhas informacionais, no sentido de saber se a pessoa do outro lado da tela realmente defende a democracia, o funcionamento regular dos poderes constituídos e as necessidades básicas da coletividade, por isso fica refém das investidas dissimuladas daqueles que influenciam e determinam o comportamento de seus seguidores.

E a prova dessa premissa é verificada na formação política do Congresso Nacional na última eleição<sup>4,5</sup> com a derrota (apertada) de Jair Bolsonaro<sup>6</sup>, cujas Casas Legislativas foram compostas, em sua maioria, por congressistas de direita que atuaram intensamente nas redes

---

<sup>4</sup>Confira em MACHADO, Uirá (2023).

“A eleição de ontem [outubro de 2022] transformou o Congresso Nacional no mais conservador da história do período democrático do país” (Estadão, 2022, on line).

<sup>6</sup>“Lula obteve 60.345.999 votos (50,90% dos votos válidos) e Jair Bolsonaro (Coligação Pelo Bem do Brasil) recebeu 58.206.354 votos (49,10% dos votos válidos)”: Brasil, 2022, on line.

<sup>7</sup>“Esqueça Janones, Lula, Felipe Neto e Anitta. Ninguém foi tão eficiente na propagação de mensagens durante as eleições presidenciais de 2022 quanto a extrema direita. A conclusão é de um estudo inédito lançado nesta quarta-feira, dia 12, pelo Instituto Igarapé, que analisa e propõe políticas públicas em áreas como democracia e segurança pública” (Dias, 2023).

sociais<sup>7</sup>, sem contar com a bancada do centrão, grupo partidário moderado de direita que, normalmente, realiza as suas tratativas sobre um balcão de negócios.

E para ilustrar o poder das plataformas digitais na vida dos brasileiros, pertinente o registro de dados estatísticos acerca de um importante pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, em 2019, segundo a qual 79% dos entrevistados afirmaram que o WhatsApp é a principal fonte de informação em rede, cujo ambiente eletrônico possui 136 milhões de usuários somente no Brasil e, especificamente, as demais fontes citadas foram: canais de televisão (50%), plataformas de vídeo youtube (49%), facebook (44%), sites de notícias (38%), rede social Instagram (30%) e emissoras de rádio (22%), segundo colhido em Valente (2019, on line).

Em discurso de despedida da presidência do TSE, no final de maio de 2024, o ministro Alexandre de Moraes fez questão de pontuar que a justiça eleitoral evoluiu bastante para o modo digital e, assim, rememorou algumas ações oficiais no combate à ‘cultura de impunidade’ derivada das redes sociais, para inibir a ‘lavagem cerebral de algoritmos não transparentes’ e o ‘populismo de extremistas’ que agem, muitas vezes, no anonimato que as redes sociais patrocinam (Brasil247, 2024, on line).

Lado outro, os políticos da direita, que são os opositores atuais e representam uma parcela considerável do eleitorado do país, defendem que a justiça brasileira não é imparcial, além de partidária e que, frequentemente, cerceia a liberdade de expressão, efetivada inclusive pelo meio digital, bem como viola frequentemente os direitos fundamentais dos cidadãos, portanto, desrespeita a própria Constituição da República, de quem deveria ser guardiã (Sabino, 2022).

E no caso particular das decisões do ministro Alexandre de Moraes, os direitistas aduzem que o magistrado atua, concomitantemente, como vítima, acusador e julgador, o que afronta diretamente o sistema acusatório, no qual deve haver clara separação entre defesa, acusação e julgador, modelo adotado no direito penal brasileiro (CRUSOÉ/O ANTAGONISTA, 2024). Há ainda outras reclamações contra a cúpula do Judiciário, por exemplo em relação à quebra do princípio da separação dos poderes, com diversas invasões a matérias de competência do Executivo e Legislativo <sup>8</sup>.

No contexto avaliado, há outro elemento que ratifica a liquidez das instituições políticas e jurídicas do Brasil: concernente à criação de um inimigo necessário, real ou imaginário, para

---

<sup>8</sup>“o STF não tem encontrado resistência aparente a assumir os papéis de outras instituições” (Ortega, 2023).

justificar atos autoritários de determinado grupo político, assunto tratado na obra *O conceito do político*, de Carl Schmitt (2015), que se refere à qualquer pessoa ou entidade que possa, ideologicamente, ameaçar a homogeneidade de um Estado.

Segundo o professor Pedro Serrano (2020), é reconhecidamente um método adotado pela extrema direita hodierna, cuja iniciativa se liquefaz no sistema atual, superando aquelas convicções tradicionais em face apenas do terrorismo e comunismo, e assim pulverizando e criando outras opções inimigas, como o índio, o negro ou pobre periférico, as pessoas LGBTQIA+, os jornalistas e líderes políticos ou de movimentos sociais.

E um bom exemplo prático do inimigo comum foi dado pelo jornalista Márcio Chaer (2023) quando lembrou que foi graças ao ex-presidente Bolsonaro, que se indispôs com o Legislativo e com o STF, levando o Congresso Nacional a legislar intensamente no âmbito de sua função institucional, freando os desmandos do Executivo; da mesma maneira que o mandatário uniu a suprema corte do país que, à época, encontrava-se em pé de guerra (v. g. Gilmar vs Barroso e Fux), inclusive municinando juridicamente Alexandre de Moraes a conduzir com dureza o inquérito das fake news, que tem sua competência e legitimidade questionável.

Por este motivo, o inimigo eleito deve ser dominado ou contido e, previamente, atacado perseguido ou cancelado no ambiente virtual, a partir de linguagens agressivas e com velocidade bem mais rápida e abrangente do que no meio tradicional (jornais e revistas impressas), assim como mais eficiente que no ambiente televisivo, levando em conta o grande volume de pessoas conectadas em redes sociais.

E essa atmosfera problemática impõe uma condição politicamente binária aos brasileiros: ou se é de esquerda ou de direita, de modo que os “neutros” ficam geralmente fora dos holofotes, ou invisíveis nas redes, ou mesmo odiados por ambos os lados porque críticos dos segmentos que polarizam o debate político. Além disso, de acordo com a atual arena política e o sistema partidário brasileiro, não há previsão de pacificação do país, nem mesmo para retornar a níveis moderados ou civilizados de disputa eleitoral, como na época de rivalidade entre PT e PSDB.

Em complemento, a tecnologização da política trouxe ainda outros males sociais, como o linchamento virtual, a cultura do cancelamento e a miopia ética, praticadas digitalmente por uma tropa de sectários que desejam impor, a qualquer custo, e referenciados pela sua própria

régua moral, os usos e costumes para a sociedade em que vivem, inadmitindo a multiculturalidade, a diversidade jurídica e o pluralismo político<sup>6</sup>.

Por essas razões, o autor da modernidade líquida (Bauman, 2021) sugere que a tecnopolítica se coloca acima da política. É como se aquele político tradicional, nos moldes do prefeito demagogo Odorico Paraguaçu, satirizado pelo baiano Dias Gomes<sup>10</sup>, que costumava praticar o corpo a corpo em suas militâncias eleitorais<sup>11</sup>, necessariamente passasse a maquirar suas malícias pelos meios eletrônicos em direção a eleitores virtuais que vivem em seus casulos domésticos, para não cair no esquecimento e perder a popularidade desejada e, conseqüentemente, os votos imprescindíveis à (re)eleição.

### **3. UMA NECESSÁRIA DISCUSSÃO SOBRE A DESPOLITIZAÇÃO E LEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO**

O debate atual acerca da atuação da justiça brasileira conduz ao enfrentamento de um ponto vespeiro, movediço, sem unanimidade, sobretudo quando se tem conhecimento de que há autoridades no aguardo da assinatura de um julgador para dirimir a controvérsia que lhe beneficia. E mais curioso é que, dependendo da direção em que os ventos políticos sopram, há sempre um agrupamento político que se alinha, circunstancialmente, ao Judiciário: não se pode ignorar que nos tempos lavajatistas, geralmente os tribunais decidiam contrários aos interesses da esquerda.

O ministro Gilmar Mendes, ainda que posteriormente representando uma voz de contrapeso em desfavor da lava jato no âmbito do STF, por isso odiado por punitivistas, além de considerá-la o maior erro judiciário brasileiro (Schuquel, 2021), chegou a criticar e digladiar com seus pares que defenderam as investigações da força-tarefa que, praticamente, aboliram o devido processo legal e outras garantias individuais. É dizer, o intérprete previu e combateu, em tempo hábil, a crise instalada no poder togado que, essencialmente, contribuiu para criminalizar a política, que veio à tona com a divulgação dos arquivos da vaza jato.

E na dimensão considerada, Lenio Streck adverte, acertadamente, que o direito, o qual deveria nortear rigorosamente as pautas judiciais, está ficando de lado, abrindo cada vez mais

---

<sup>6</sup>Sobre o tema conferir melhor em SANTOS, 1997.

<sup>10/11</sup>Alfredo de Freitas Dias Gomes, membro da Academia Brasileira de Letras em 1991, recepcionado pelo seu antecessor e conterrâneo Jorge Amado, aclamando o amigo novato: “Se é de paz, pode entrar, diz-se na Bahia, nossa terra, Sr. Acadêmico Dias Gomes, quando alguém chama à porta da rua” (...) “São muitos, a população que criastes, Sr. Dias Gomes, gente simples e sofrida. Deles é esta festa, bem a merecem. Axé, Sr. Dias Gomes, eu vos digo em língua da Bahia, axé” (Gomes, 1991, on line).

espaço para a politização do terceiro poder da República,<sup>11</sup> tornando inócua a sua função contramajoritária, razão maior de sua existência institucional, mormente no pós-Segunda Guerra Mundial, o que fragiliza a estabilização do Estado de Direito. E o que se observa, há mais de década, é que a justiça está compondo sempre com outro poder para formar uma maioria em prol de algum ideal, cuja prática tem legitimidade questionada.

Por outra ótica, não se pode negar a atuação enérgica e providencial da cúpula<sup>11</sup>judiciária em relação à tentativa de atos atentatórios ao Estado Democrático brasileiro, ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, sede do poder central. Foi, decerto, o maior exemplo da eficiência e utilidade dos supremos magistrados nos últimos tempos.

Todavia, a apatia e omissão dos verdadeiros poderes políticos estão ensejando a continuidade do ativismo judicial, razão pela qual é imperiosa a presente discussão, realizada de forma corajosa e respeitosa, com a finalidade de acender uma luz que oriente ao ajustamento institucional e o retorno à pacificação do país, a níveis aceitáveis.

Demais disso, sabe-se que o Judiciário foi inserido, há alguns anos, em pesquisas que medem os índices de (in)satisfação da população com os poderes constituídos, de maneira que seus resultados negativos vêm crescendo<sup>13</sup>. Em entrevista ao jornalista Luiz Nassif (2024, on line), o juiz Casara propôs um freio de arrumação no andar de cima do Judiciário, com o fim de recolocar a justiça no caminho da “efetiva democracia, não da democracia para poucos”. Assim, resta patente que a liquidez cunhada por Bauman alcança a ordem jurídica do Brasil, ante as notórias incertezas, inseguranças e instabilidades existentes internamente.

E no que pertine à legitimidade das manifestações judiciais, parte-se da premissa de que o poder togado tem sua competência e institucionalidade amparadas por mérito e conhecimento específico, o que lhe dá respaldo para a resolução constitucional imparcial de querelas políticas, conforme ensina Barroso (2005). Desse modo, o autor pressupõe a distinção e a especialidade da hermenêutica jurídica sobre as questões políticas.

O problema do entendimento precedente, emanado pelo professor-magistrado, surge no instante em que uma decisão jurídica não encontra fundamento principiológico estabelecido na

---

<sup>11</sup>Além da telenovela transmitida pela Globo a partir de 1973 (e repisada), há também a obra escrita Gomes, 2014.

<sup>12</sup>“Insisto: Direito não é moral. Direito não é sociologia. Direito é um conceito interpretativo e é aquilo que é emanado pelas instituições jurídicas, sendo que as questões e ele relativas encontram, necessariamente, respostas nas leis, nos princípios constitucionais, nos regulamentos e nos precedentes que tenham DNA constitucional, e não na vontade individual do aplicador” (Streck, 2013).

<sup>13</sup>Em pesquisa divulgada pela Folha de São Paulo, realizada pelo instituto Datafolha, mostrou que, em relação ao Judiciário, o índice de “desconfiança” da população cresceu de “26%” (em 2019) para “31%” (2021), sabendo-se ainda que no Nordeste a porcentagem aumenta para “24%” (O globo, 2021, on line).

Lei Maior, considerando as funções específicas e institucionais do Judiciário, em particular, diante da ausência de mecanismos constitucionais de contenção dos superpoderes conferidos aos aplicadores da lei, sobretudo quando imprimem uma interpretação desarrazoada, expansiva ou elástica das normas, algumas vezes invadindo a esfera de atuação dos demais poderes da República. E esta confusão institucional já está sendo percebida e discutida em todos os segmentos da sociedade, do homem simples do campo até às altas autoridades do país.

Além disso, considerando que o tema debatido envolve matéria de cidadania, direitos humanos e democracia, elementos formadores da ordem político-jurídica, percebe-se que a inquietude gerada no domínio social traz o Judiciário para o centro da liquidez proposto por Zygmunt Bauman, particularmente na última década, haja vista que o referido poder representa não apenas a última trincheira do cidadão, mas porque vem atuando como protagonista político no cenário nacional, chegando a compor o chamado judicialismo de coalizão<sup>814</sup>.

Igualmente, em consequência da conjuntura instável dos poderes constituídos e da atual crise da República brasileira, vem crescendo e se multiplicando, no meio acadêmico e jornalístico, algumas expressões, como supremo democracia<sup>15</sup>, judicialização da política, politização do Judiciário e ativismo judicial<sup>16</sup>, cujos títulos promovem alguma crítica aos superpoderes dos juízes.

Os professores da Universidade Federal do Ceará, Juliana Diniz Campos e Felipe Braga Albuquerque (2015), em análise a novos parâmetros hermenêuticos que vêm transformando a teoria do direito e impactando o princípio da segurança jurídica, ponderam que foi necessária uma exegese dogmática inédita que conduzisse a uma ressignificação do papel institucional do poder Judiciário brasileiro, bem como a uma releitura de sua relação com os demais poderes da República, cuja teia está impregnada de conotação política.

E a situação descrita nas linhas anteriores, conquanto desnature a teoria tripartite de Montesquieu (2017), favoreceu a intervenção da suprema corte para a garantia da vida democrática do Brasil, em momentos recentes e decisivos da história democrática do país, mesmo não sendo tarefa difícil identificar togados com viés de esquerda ou de direita no âmbito

---

<sup>14</sup>Termo cunhado pelo professor e cientista político Christian Lunk para explicar uma prática política que envolve a cúpula do Judiciário para alargar uma base de governança, diante da ausência de base sólida no Legislativo, considerando o alto poder econômico-político-penal de suas decisões, normalmente superiores aos outros dois poderes da República: (Satori, 2023, on line).

<sup>15</sup>O professor Oscar Vilhena Vieira vaticinou em 2008 que o Supremo Tribunal Federal já se encontrava no centro político do país diante da fragilidade do sistema representativo pela República brasileira: (Vieira, 2008).

<sup>16</sup>Esses temas são enfrentados no artigo de Góes, 2023.

<sup>17</sup>Veja de maneira mais pormenorizada em Maus, 2000.

interno da justiça<sup>17</sup>, cujas decisões são previsíveis e, obviamente, marcham num determinado sentido político, com potencial para proteger ou prejudicar jurisdicionados. E tudo isso sedimenta a ideia corporativista, política e, notadamente, patrimonialista existente no Judiciário.

Há ainda outros dois pontos merecedores de comentários, como a questão dos superpoderes atribuídos ao Ministério Público (MP), a partir da ordem constitucional de 1988 (Brasil, 2018), que em algumas vezes atua consorciado com o Judiciário, construindo a sua ministeriocracia, uma vez que autônomo, empoderado e, praticamente, isento de fiscalização, senão por autoridade própria de seus membros<sup>18</sup>. E o segundo fato é que a mudança política de um governo federal tem o condão de virar a balança da justiça em favor do espectro político que ascendeu ao poder, como se observou claramente da lava-jato ao governo Lula<sup>19</sup>.

Por essa ótica, a função contra majoritária do Poder Judiciário foi esquecida em nome de um suposto equilíbrio democrático e para atender aos gritos das ruas<sup>20</sup>, muitas vezes amplificados e manipulados pela imprensa. Nesse passo, o terceiro poder se junta a, pelo menos, um dos outros e faz um 2 a 1 para manutenção dos interesses de uma maioria relativa, em detrimento do grupo perdedor. Assim, a ordem político-jurídica do país se apresenta cada vez mais anômala, conflitante e instável, longe da solidez que se espera de um regime seriamente democrático, que foi, utopicamente, desenhado na Constituição Federal de 1988.

Para Kelsen (2000), contudo, a vontade da maioria numérica nem sempre traduz o princípio da maioria, do ponto de vista jurídico-político, vez que, desde a antiguidade, o sistema costuma utilizar a expressão no sentido de maior, ou algo mais qualificado. Demais disso, uma maioria depende da existência de uma minoria que, se reprimida ao extremo, sucumbirá porque não exercerá nenhuma influência no processo político (Kelsen, 2000), além do que restará ausente um elemento fundamental: a liberdade de escolha.

Dessa forma, a justiça brasileira necessita, com máxima brevidade, de se demitir do encargo de necessária pacificadora ou possível solucionadora de questões eminentemente políticas, ou de assumir demandas que fujam de sua alçada institucional, a fim de retomar a sua imagem de poder sério (que impõe respeito), imparcial e equidistante dos contendores, compreendendo a atuação longe de holofotes e de decisões midiáticas. Ademais, não é somente

---

<sup>18</sup> Sobre o CNMP, confira em: CONJUR (2021). Vide também o relatório do próprio órgão disciplinar, que compara com dados do CNJ: CNMP (2020).

<sup>19</sup> Recomenda-se leitura da entrevista com o cientista político Christian Lunk, em Rodas, 2021.

<sup>20</sup> Em contrapartida, é condizente rememorar as palavras do ex-ministro do STF, Marco Aurélio Mello: Estadão, 2015.

(ou principalmente) sua a responsabilidade pela harmonia e equilíbrio da vida democrática, mas simbioticamente de todos os poderes e autoridades constituídas. E a sociedade tem que compreender e velar pela divisão de atribuição imposta pela Constituição da República.

A respeito, interpretando as ideias de Ingeborg Maus (2000), o povo brasileiro tem que assimilar que a referência do superego da sociedade deve ser ele próprio, porque detentor do poder, por isso deve exigir que as suas regras morais sejam aplicadas a todos, não permitindo que os julgadores e seus representantes políticos desnaturem a vontade popular, de forma a retomar o modelo político rousseauiano acerca da soberania absoluta do povo (Rousseau, 2018).

E afora os prejuízos à formação e desenvolvimento estrutural do Estado, uma das consequências do criticado protagonismo da judicatura é que a população, depositando esperança no terceiro poder, vem assoberbando os tribunais com muitas ações e recursos, o que está afetando a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, compreendendo o fato de que o sistema recursal brasileiro, nas cortes superiores, está colapsando, haja vista que cada ministro recebe, diariamente, em torno de quatro dezenas de processos para análise (com tendência de piora a cada ano <sup>21</sup>) e, dessa forma, vem respondendo de maneira codificada (por meio de súmulas) e bastante resumida, daí a necessidade de se repensar o papel do Judiciário brasileiro.

Assim, à luz da atual estrutura republicana brasileira, provavelmente Ernst Fraenkel (2024) confirmaria, aqui, a sua teoria de um Estado Dual, a partir da observação da atuação dos operadores do direito e do funcionamento da justiça pátria, mesmo guardando diferenças com o Terceiro Reich (Alemanha nazista), porque há uma forte sensação de um Brasil-normativo, rígido na aplicação de leis em relação a algumas categorias de pessoas/políticos, convivendo com outro Brasil-prerrogativas, sobretudo em relação ao Judiciário, face ao qual a própria Constituição da República, praticamente, não previu mecanismos de contenção de seu poder supremo, ilustrando-se o caso de que um regimento interno de um tribunal se sobrepõe a uma lei editada pelo Legislativo (Tórtima, 2023).

---

<sup>21</sup> “Os dados foram compilados pela revista eletrônica Consultor Jurídico no sistema de estatística processual do próprio STJ. O período de referência foi de 1º de janeiro a 12 de março para os anos de 2023 e 2024. No ano passado, no período determinado, os gabinetes dos ministros receberam, no total, 18.956 processos. Neste ano, o número passou para 22.338, o que representa aumento de 17,8%. (...) Apenas um dos dez gabinetes dos integrantes da 3ª Seção recebeu distribuição de menos de 2,2 mil processos até agora — o do ministro Messod Azulay, que registrou quase isso: 2.192. (...) Em comparação, nenhum outro gabinete do restante dos ministros do STJ sequer bateu 1,4 mil de processos distribuídos neste ano. Nas turmas de Direito Público e Direito Privado, esse montante varia entre 1,2 mil e 1,3 mil. (...) Com isso, os ministros que julgam temas criminais receberam distribuição de, ao menos, 30 processos em cada um dos 72 dias do ano até agora” (Vital, 2024, on line).

#### 4. CONCLUSÃO

À vista da pesquisa produzida neste trabalho, desenvolvida com a finalidade de analisar a ordem política e jurídica do país, à luz da ideia de liquidez na pós-modernidade, proposta por Zygmunt Bauman, confirmou-se a hipótese inicial, no sentido de que o Estado Democrático de Direito brasileiro está desfigurado e turbulento, sem uma forma ou regime logicamente definido, de maneira que o quadro instável, discrepante com o que foi previsto no Texto Constitucional de 1988, está causando prejuízos à identidade cultural, política e social de seu povo.

É certo que os poderes da República e as instituições políticas e jurídicas são necessários à formação e estabilidade democrática do país, motivo por que devem ser valorados e respeitados; para tanto, é imprescindível que as autoridades públicas se portem institucionalmente, à altura do cargo que ocupam, dentro dos limites de sua atuação previamente estabelecida, e que funcione no país o sistema de checks and balances.

No mesmo sentido, sugere-se que a Lei Maior em vigor seja relida e consultada a todo instante pelas autoridades pátrias, mas a partir de um exercício de leitura livre de artimanha ou ginásticas hermenêuticas, ou isenta de paixões político-partidária, a fim de que o respeito à vontade do povo, à independência e à harmonia dos poderes republicanos e, especialmente, à divisão de competências instituída pelo legislador constitucional, sejam efetivamente observados.

Ainda, em relação aos avanços de recursos de informática que trouxeram benefícios e desvantagem à vida política brasileira, entende-se que cabe ao Executivo e ao Legislativo uma séria discussão e deliberação acerca dos limites das manifestações expressadas digitalmente, afinal o meio cibernético não pode funcionar, em hipótese alguma, como um universo protetor, ou uma espécie de Estado paralelo, no qual se pode atacar, perseguir e cometer crimes, impunemente.

No plano da tecnopolítica, conquanto a utilização de ferramentas eletrônicas seja uma realidade mundial inafastável na contemporaneidade, é necessária a criação de leis e implementação de políticas públicas, amplamente disseminadas pelo Poder Público, com o fim de inibir e punir, severamente, toda sorte de desinformação, fake news e criação artificial de inimigos políticos, propaladas nas redes sociais por internautas, jornalistas e, notadamente, por políticos e seus seguidores.

Por esta razão, não se pode permitir que a política e a justiça estejam submetidas à tecnologia desregrada. E outra medida eficiente seria dotar a população de senso crítico suficiente para identificar e neutralizar a ação daqueles que se camuflam a partir das telas de computadores e espalham inverdades impregnadas de objetivos reprováveis.

Assim, porque um processo eleitoral representa a coroação da democracia e da cidadania de uma nação, não se pode admitir qualquer ameaça ou desrespeito às regras pré-estabelecidas, mormente no que se refere àqueles atos que atentem contra os poderes e autoridades oficiais. Entretanto, deve-se discutir a forma, o meio, a competência e a legitimidade da repressão contra as pessoas antidemocráticas, seguindo rigorosamente o ordenamento jurídico vigente.

Em síntese, a desejada solidez dos poderes republicanos e da vida democrática no país, como diretriz para evitar uma contínua agitação ou inquietude dos brasileiros, diante da instabilidade e das divergências políticas, perpassa pela contenção da atuação do Judiciário que, embora necessário à estabilização da democracia, em certos momentos vem extrapolando a sua missão institucional, ora se imiscuindo na arena política (reverjudiciário de coalizão), ora se excedendo em decisões que põe em xeque a sua legitimidade ou competência de seus órgãos julgadores.

Por tudo isso, conclui-se pela relevância de se trazer a debate uma proposta reflexiva, eminentemente propedêutica, que enfrente o tema em discussão e propicie o surgimento de ideias que conduzam a um Brasil estável, estruturado nos conceitos de dignidade, igualdade e paz social, pluralismo político e solidariedade, tal como delineado na ordem constitucional vigente, que expressa a vontade soberana do povo.

## REFERÊNCIAS

- Arendt, H. (2016). *Homens em tempos sombrios*. Tradução de Denise Bottmann. 4<sup>o</sup> reimpressão. São Paulo: Companhia de Bolso.
- Aristóteles. Política (2004). *Livro Primeiro*, Capítulo I. São Paulo: Martin Claret.
- Assis, M. d. (1994). *Quincas Borba*. 2. ed. São Paulo: FTD.
- Barroso, L. R. (2023). *Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder*. Revista Direito e Práxis, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 1652-1685, set. 2023. FapUNIFESP (SciELO), p. 10.  
em:file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/11.1%20Populismo,%20autoritarism

o%20e%20resist%C3%A2ncia%20democr%C3%A1tica%20-%20Luis%20Roberto%20Barroso.pdf.

Bauman, Z. (2008a). *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar.

Bauman, Z; Donskis, L. (2019b). *Mal líquido: vivendo num mundo sem alternativas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar.

Bauman, Z. (2021c). *Modernidade líquida*. Tradutor Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar.

\_\_\_\_\_. (2022). *100% das seções totalizadas: confira como ficou o quadro eleitoral após o 2º turno*. Brasília: TSE. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-2o-turno>.

\_\_\_\_\_. (2018). Supremo Tribunal Federal (STF). *A Constituição e o Supremo*. 6 ed. atual. Até a EC 99/2017. Brasília: STF, Secretaria de Documentação. [chrome-extension://efaidnbmninnkpcapjpcglclefindmkaj/https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a\\_constituicao\\_e\\_o\\_supremo\\_6a\\_edicao.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnkpcapjpcglclefindmkaj/https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a_constituicao_e_o_supremo_6a_edicao.pdf).

\_\_\_\_\_. (2024). *Em despedida, Moraes diz que TSE dá exemplo de romper 'cultura de impunidade' das redes sociais*. Divulgado em 29 mai. 2024. Brasília: Editorial/Brasil. <https://www.brasil247.com/brasil/em-despedida-moraes-diz-que-tse-da-exemplo-de-romper-cultura-de-impunidade-das-redes-sociais>.

\_\_\_\_\_. (2015). *'A população quer vísceras, quer sangue', diz Marco Aurélio sobre a Lava Jato*. Divulgado em 20 out. 2015. São Paulo: Blog do Fausto Macedo. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/a-populacao-quer-visceras-quer-sangue-diz-marco-aurelio-sobre-a-lava-jato/>.

Campos, J. C. D; Albuquerque, F. B. (2015). *Nova hermenêutica constitucional e (in)segurança jurídica: características e crítica da virada linguística no interpretar da Constituição*. Revista Quaestio Iuris, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 774–792. Rio de Janeiro. DOI: 10.12957/rqi.2015.16914. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/16914>.

Castells, M. (2004). *A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

CHAER, Márcio (2023). *Embora involuntário, Bolsonaro deixa um legado histórico para o país*. Divulgado em 11 jan. 2023. São Paulo: CONJUR. <https://www.conjur.com.br/2023-jan-11/embora-involuntario-bolsonaro-deixa-legado-historico-pais/>.

Conselho Nacional Do Ministério Público – CNMP (2020). *MP um retrato 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: Secretaria de Comunicação Social. [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/mar%C3%A7o/corregedoria\\_atuacao.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/mar%C3%A7o/corregedoria_atuacao.pdf).

- CONJUR (2021). *Quando pune, CNMP aplica advertência, censura e suspensão de 30 dias*. Divulgação on line em 14 out. 2021. São Paulo: Redação. <https://www.conjur.com.br/2021-out-14/quando-pune-cnmp-aplica-advertencia-suspensao-30-dias/>.
- CRUSOÉ/O ANTAGONISTA (2024). *Como os brasileiros veem a liberdade de expressão no país*. Divulgado em 5 mai. 2024. São Paulo: Redação, 2024. <https://oantagonista.com.br/brasil/crusoe-como-os-brasileiros-veem-a-liberdade-de-expressao-no-pais/>.
- Dias, T. (2023). *Extrema direita foi muito mais eficiente na comunicação do que a esquerda nas eleições, diz estudo. Não foi só a sua impressão: Bolsonaro perdeu, mas extrema direita ganhou de lavada na desinformação*. Divulgado em 12 abr. 2023. Rio de Janeiro: Intercept Brasil. <https://www.intercept.com.br/2023/04/12/extrema-direita-mais-eficaz-na-comunicacao-nas-eleicoes/>.
- ESTADÃO (2022). *Congresso estará à direita e mais radicalizado com bolsonaristas*. Divulgado em 5 out. 2022. São Paulo: UOL. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/03/congresso-estara-a-direita-e-mais-radicalizado-com-bolsonaristas.htm>.
- Fraenkel, E. (2024). *O Estado Dual*. Tradução Pedro Davoglio. São Paulo: Editora Contracorrente.
- Hobbes, T. (2019). *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes.
- Góes, G. S. (2023). *Ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça no Estado de Direito contemporâneo*. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 88, p. 193-206, abr./jun. [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3978934/Guilherme+Sandoval+G%C3%B3es\\_RMP-887.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3978934/Guilherme+Sandoval+G%C3%B3es_RMP-887.pdf).
- Gomes, D; Amado, J. (1991a). *Discurso de posse de Dias Gomes e discurso de recepção de Jorge Amado*. Rio de Janeiro, RJ: Publicações da Academia Brasileira de Letras. <https://www.academia.org.br/academicos/dias-gomes/discurso-de-recepcao>.
- Gomes, D. (2014b). *O bem-amado*. 27 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Kelsen, Hans (2000). *A democracia*. Tradução: Inove Castilho Benedetti; Jeferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes.
- Machado, U. (2023). *Direita domina redes sociais e deixa esquerda para trás na batalha digital: o futuro da esquerda*. Divulgado em 3 out. São Paulo: Folha de São Paulo/UOL. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/10/direita-domina-redes-sociais-e-deixa-esquerda-para-tras-na-batalha-digital.shtml>.
- Maus, I. (2000). *Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã"*. Tradução do alemão por Martônio M. B. Lima e

Paulo A. de M. Albuquerque. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 3, n. 58, p. 183-202, nov. 2000. <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/11.%20Maus,%20Ingeborg.%20O%20Judici%C3%A1rio%20como%20suoerego%20da%20sociedade.pdf>.

Montesquieu. (2017). *Do Espírito das Leis*. 2 ed. Lisboa: Grupo Almedina.

Nassif, L. (2024). *Especial: os problemas de um Judiciário sem alma, com o juiz Rubens Casara*. Divulgado na plataforma youtube em 1º jan. 2024. São Paulo: TVGGN. <https://www.youtube.com/watch?v=61soOMc2eIE&amp;t=7s>.

O GLOBO (2021). *Datafolha: Confiança da população nas instituições e nos três poderes cai*. Divulgado em 24 set. 2021. Rio de Janeiro: Política. <https://oglobo.globo.com/politica/datafolha-confianca-da-populacao-nas-instituicoes-nos-tres-poderes-cai-1-25211071>.

Ortega, R. (2023). *Não se viola a democracia para proteger a democracia: especialista na relação entre os três Poderes, Pedro Duarte Pinto diz que o Congresso foi negligente a sua função de freio e contrapeso ao STF*. Divulgado em 1º jan. 2023. São Paulo: Crusoé. <https://crusoe.com.br/edicoes/248/congresso-foi-negligente-para-conter-o-stf/>.

Pacete, L. G. (2023). *Cresce o número de criadores pagos por plataformas como YouTube e Twitch: Levantamento da Husky mostra alta de 381% nos pagamentos internacionais para os influenciadores, em média, o valor recebido é de US\$ 6,3 mil mensais*. São Paulo: Forbes Brasil. <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/cresce-o-numero-de-criadores-pagos-por-plataformas-como-youtube-e-twitch/>.

Roberto, L. (2005). *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)*. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 240, p. 1-42, 2005. <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43618/44695>.

Rodas, S. (2021). *Lavajatistas esquentaram a cama para os reacionários deitarem, diz Christian Lynch*. São Paulo: Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2021-jun-27/entrevista-christian-edward-cyrill-lynch-professor-uerj2/>.

Rousseau, J-J. (2018). *O contrato social*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2018.

Sabino, M. (2022). *O inquérito das fake news e o Dia da Liberdade da Imprensa*. Divulgado em 7 jun. 2022. São Paulo: Revista Crusoé. <https://crusoe.com.br/diario/o-inquerito-das-fake-news-e-o-dia-da-liberdade-de-imprensa/>.

Santos, B. d S. (1997). *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, [S.L.], n. 39, p. 105-124, 1997. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451997000100007>.

Sartori, C. (2023). *Com base frágil, governo Lula amplia recursos ao STF e reforça 'Judiciário de coalizão'*. Rio de Janeiro: O Globo. <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/05/com-base-fragil-governo-lula-amplia-recursos-ao-stf-e-reforca-judiciario-de-coalizao.ghtml>.

- Schmitt, C. (2015). *O Conceito do Político*. Tradução Alexandre Franco de Sá. São Paulo: Edições 70.
- Schuquel, T. (2021). *Gilmar Mendes ao julgar Moro: “Maior escândalo judicial da história”*. *Divulgado em 9 ago. 2021*. Brasília: Metrópoles. <https://www.metropoles.com/brasil/justica/gilmar-mendes-ao-julgar-moro-maior-escandalo-judicial-da-historia>.
- Sen, A. (2010). *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Serrano, P. E. A. P. (2020). *Estado de exceção e autoritarismo líquido na América Latina*. *Politécnica: Revista de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 94-125, 16 dez. 2020. <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/issue/view/2515>.
- Smith, D. (2013). *Zygmunt Bauman: profeta da pós-modernidade*. Nova Jersey, EUA: John Wiley & Filhos.
- Streck, L. L. (2013). *Democracia, jurisdição constitucional e presidencialismo de coalizão*. *Observatório da Jurisdição Constitucional*, [S. 1.], n. 1, 2013, p. 215. <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/856>.
- Tórtima, F. (2023). *Sustentações orais e o conflito entre o Regimento Interno do STF e o Estatuto da Advocacia*. *Divulgado em 27 nov. 2023*. Brasil: on line. <https://www.migalhas.com.br/depeso/397666/sustentacoes-e-conflito-do-regimento-interno-e-o-estatuto-da-advocacia>.
- Valente, J. (2019). *WhatsApp é principal fonte de informação do brasileiro, diz pesquisa*. Publicado em 10 dez 2019. Brasília: Agência Brasil. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/whatsapp-e-principal-fonte-de-informacao-do-brasileiro-diz-pesquisa>.
- Vieira, O. V. (2008). *Supremocracia*. *Revista Direito Gv*, São Paulo, v. 4, n. 2, p.441-463, 01 jul. 2008. <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35159/33964>.
- Vital, D. (2024). *Distribuição de processos nas turmas criminais do STJ cresce 17% em 2024*. São Paulo: CONJUR. <https://www.conjur.com.br/2024-mar-14/manchete-distribuicao-de-processos-nas-turmas-criminais-do-stj-cresce-17-em-2024/>.
- Weber, M.(2015). *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret.